

**DECRETOS**

**DECRETO N.º 1811-R, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007**

Altera dispositivos do Decreto n.º 1.754-R, de 22 de novembro de 2006, que estabelece normas relativas ao encerramento do exercício de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91 inciso III, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, previsto no art. 2º, do Decreto n.º 1.754-R, de 22 de novembro de 2006.

Art. 2º. O parágrafo 2º, do art. 13, do Decreto n.º 1.754-R, de 22 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2006, inscritas em Restos a Pagar não Processados, deverão ser liquidadas e/ou canceladas até o dia 29 de junho de 2007.”(NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Fonte Grande, em Vitória, aos 26 dias de fevereiro de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO**  
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

**ANEXO I**

**LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2006**

30/11/2006	Anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes: (§ 2º do art. 8º)
01/12/2006	Disponibilização para SEP do saldo das dotações orçamentárias financiadas com recursos ordinários: (§ 2º do art. 8º)
15/12/2006	Publicação, no Diário Oficial do Estado, dos decretos de abertura de créditos suplementares; (art. 9º) Publicação, no Diário Oficial do Estado, das portarias, instruções e ordem de serviços de alteração do Quadro de detalhamento de Despesa – QDD: (art.9)
22/12/2006	Pagamento de despesas, exceto as despesas previstas no § único do artigo 16: (art.17)
20/12/2006	Empenho da despesa: (art. 8º)
29/12/2006	Anulação de empenhos de suprimentos de fundos: (art.15) Recolhimento de saldo de adiantamento não utilizado: (§ 1º do art. 15) Anulação das despesas não liquidadas: (§1º do art. 13)
05/01/2007	Cancelamento de despesas não liquidadas referente a gastos com Saúde e Educação: (§ 2º do art. 14) Apresentação da prestação de contas de suprimentos de fundos ao setor responsável pela contabilidade: (§ 2º do art. 15) Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, de ofício contendo os valores recebidos do Tesouro Estadual por empresas públicas, no exercício corrente, provenientes de contribuições ou de integralização de capital: (art.24) Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, de documentação comprobatória da integralização de capital social ocorrida no corrente exercício: (§ único do art. 24)
08/01/2007	Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, da relação das contas bancárias existentes, saldo discriminado por fonte e saldo total: (§ único do art.11)
12/01/2007	Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, do levantamento da dívida fluante e fundada: (§ 3º do art. 4º) Registro contábil da prestação de contas de suprimentos de fundos ; (§ 2º do art.15) Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, da relação dos adiantamentos pendentes de prestação de contas e a comprovação do registro no SIAFEM: (§ 3º do art. 15) Lançamentos e ajustes contábeis para encerramento do exercício pelas UGE's – Unidades Gestoras Executoras: (art. 19)
31/01/2007	Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, da documentação exigida no § 2º do art. 7º do Decreto n.º 1216-R, de 24 de setembro de 2003, pelos órgãos que não estiverem operando o SIAFEM/ES: (art.22) Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, do inventário de bens móveis, imóveis e material de consumo: (§ 4º do art. 4º) Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras de contas do tipo "C" e "D": (art. 18)
16/02/2007	Lançamentos e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pela Gerência de Contabilidade: (§ 1º do art. 19) Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, do Relatório Anual de Conformidade Contábil - RACC, Anexo III: (art. 20)
28/02/2007	Entrega, à Auditoria Geral do Estado, pela Gerência de Contabilidade/SEFAZ, de cópia das peças integrantes da prestação de contas anual: (art. 26)
16/03/2007	Lançamentos e ajustes contábeis solicitados pela Auditoria Geral do Estado: (§ 2º do art. 19)
31/03/2007	Entrega, à Gerência de Contabilidade/SEFAZ, da documentação exigida no art. 105 da resolução n.º 182/02 do TCEES, pelos órgãos que não estiverem operando o SIAFEM/ES: (art.23)
09/04/2007	Entrega, a Gerência de Contabilidade/SEFAZ, dos relatórios especificados no inciso V e nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IX do art. 117 da resolução n.º 182/2002 do TCEES pelos respectivos responsáveis: (art. 28)
29/06/2007	Liquidação e/ou cancelamento do saldo de restos a pagar não processados de 2006 não liquidadas: (§ 2º do art. 13)

**RETIFICAÇÃO**

Na redação do Decreto n.º 090-S, de 12/02/2007, publicado no Diário Oficial em 13/02/2007,

Onde se lê:  
... Composição para o biênio 2007-2008...

Leia-se:  
...Composição para o biênio 2007-2009...

Vitória, 26 de fevereiro de 2007.

**Procuradoria Geral do Estado  
- PGE -**

**PORTARIA n.º 012-S**, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 1º - LOCALIZAR provisoriamente o Procurador do Estado, Dr. PÉRICLES FERREIRA DE ALMEIDA, na Procuradoria Trabalhista – PTR, a partir de 26/02/2007.

Vitória, 26 de fevereiro de 2007.

**CRISTIANE MENDONÇA**  
Procuradora Geral do Estado  
Protocolo 9365

**RESOLUÇÃO N.º 209 DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Define a competência interna do Centro de Estudos e Informações Jurídicas desta PGE e dá outras providências.

Art.1º. As competências do Centro de Estudos e Informações Jurídicas (CEI) da Procuradoria Geral do Estado, além daquelas previstas no art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 88, de 26.12.1996, são as seguintes:

- a) emitir parecer, para fins de sanção ou veto governamental, nos autógrafos de lei remetidos pela Assembléia Legislativa Estadual;
- b) atuar nos procedimentos judiciais de controle concentrado de constitucionalidade;
- c) assessorar a elaboração e promover a análise constitucional dos projetos de lei originários do Poder Executivo, mediante determinação específica do Procurador Geral do Estado, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 88, de 26.12.1996.

Art. 2º. A análise de legitimidade de projetos de lei e de outros atos normativos infralegais de autoria do Poder Executivo será efetuada pelas Setorizadas especializadas desta Procuradoria, de acordo com o assunto envolvido, conforme determina a Lei Complementar Estadual n.º 88, de 26.12.1996.

§ 1º. Quando a análise fixada no caput deste artigo envolver matéria constitucional complexa, o Procurador Chefe de Setorial poderá requerer a manifestação final do Centro de Estudos e Informações Jurídicas (CEI).

§ 2º. O envio dos autos ao CEI será precedido necessariamente de parecer de mérito, elaborado pelo Procurador do Estado da respectiva setorial, a respeito da legalidade e da constitucionalidade do projeto de lei ou ato normativo infralegal, objeto de análise.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cristiane Mendonça**  
Presidente do Conselho  
Protocolo 9243

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO  
- SEG -**

**RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PELO DECRETO N.º 689-S/2007.**

**PORTARIA N.º 118-S, DE 26.02.2007.**

**NOMEAR** de acordo com o Art. 12, inciso II e Art. 221, inciso IV, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, combinado com Art. 32, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o Decreto 1.483-R, de 19/04/2005, **RAFAELA FOLLADOR ROLDI**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico – Ref. QC-02, da Procuradoria Geral do Estado, em virtude da exoneração de Josânia Pretto Couto.

Protocolo 8763

**PORTARIA N.º 119-S, DE 26.02.2007.**

**NOMEAR** de acordo com o Art. 12, inciso II e Art. 221, inciso IV, da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, combinado com Art. 32, inciso VI, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o Decreto 1.483-R, de 19/04/2005, **WOLMIR JOSÉ RODRIGUES FILHO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico – Ref. QC-02, da Procuradoria Geral do Estado, em virtude da exoneração de Rafaela Follador Roldi.

Protocolo 8765

**PORTARIA N.º 120-S, DE 26.02.2007.**

**NOMEAR**, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 46, de 31/01/94, **CARLA DARCIENNE MARTINS TORRES**, para exercer o cargo em comissão de **Agente de Serviço II**, Ref. QC - 06, da Vice-Governadoria do Estado.

Protocolo 9256

Alcoólicos Anônimos  
**3223-7268**

[www.mpes.gov.br](http://www.mpes.gov.br)